LEI MUNICIPAL Nº 337 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação aos seus clientes e usuários dos riscos de contaminação das DST/HIV-AIDS, na rede de Motel e Similares instaladas no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica a rede de Motel e similares instaladas no município obrigado a fornecer aos seus clientes e usuários materiais informativos sobre os riscos de contaminação das DST/HIV-AIDS e cuidados de prevenção adequada.

Parágrafo Único. Inclui-se nesta obrigatoriedade a manutenção gratuita nas instalações/dormitórios (Quartos e Apartamentos) de número mínimo 03 (Três) preservativos, com selo de qualidade INMETRO aos seus clientes e usuários.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as devidas providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único. Providências administrativas como:

I- órgão municipal fiscalizador;

II- normatizar multa pelo descumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 2 (dois) dias do mês de setembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM